DECRETO Nº 579

de 14 de janeiro de 1992.

Fixa o valor para prestação de serviços de fornecimento e transporte de terra.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 626, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = Fica fixado em Cr$ 3.100,00 (treis mil e cem cruzeiros) o valor de cada viagem de terra transportada por esta Prefeitura, ou seja, por 5 m³ (cinco metros cúbicos) de terra colocada à disposição do contribuinte requerente, dentro do perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º = Para o fornecimento e transporte da viagem de terra referida no artigo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, dirigir-se através de requerimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, mencionando a quantidade de viagens e o local de entrega.

§ único = O fornecimento e o transporte de terra só serão efetuados depois de observado o disposto na Lei Municipal nº 626, de 13 de abril de 1984.

Art. 3º = O pagamento dos custos dos serviços prestados será parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, através de carnês que serão emitidos pelo setor competente da Prefeitura, sendo a primeira pagável à vista, e obedecerá o seguinte critério:

nº de viagens	valor total máximo	nº de prestações	valor da prestação
1 à 5	Cr$ 15.500,00	à vista	Cr$ 15.500,00
6 à 10	Cr$ 31.000,00	02	Cr$ 15.500,00
11 à 15	Cr$ 46.500,00	03	Cr$ 15.500,00
16 à 20	Cr$ 62.000,00	04	Cr$ 15.500,00
21 à 25	Cr$ 77.500,00	05	Cr$ 15.500,00
26 à 30	Cr$ 93.000,00	06	Cr$ 15.500,00

SEGUE:

31 à 35	Cr$ 108.500,00	07	Cr$ 15.500,00
36 à 40	Cr$ 124.000,00	08	Cr$ 15.500,00
41 à 45	Cr$ 139.500,00	09	Cr$ 15.500,00
46 à 50	Cr$ 155.000,00	10	Cr$ 15.500,00
51 ou mais	a fixar	10	a fixar

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba "Serviço Municipal de Estradas de Rodagem" e a arrecadação por conta da "Receita Tributária".

Art. 5º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 14 de janeiro de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário